



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº. 4.805/2012

Autoriza o poder executivo a fazer alienação, a título oneroso, de bem imóvel municipal, na forma do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre e da Lei Municipal 4.720 de 28.05.2009 e alterada pela Lei Municipal ~~4.777~~ 4.777/2010 de 29.10.2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre autorizada a efetuar a alienação, na modalidade **venda**, de bem imóvel em favor do cidadão **RAIMUNDO LOPES DE SOUZA**, portador da CI nº 1.833.774 SSP/PA e do CPF nº 298.282.602-04.

Art. 2º - O bem imóvel de que trata o artigo anterior se constitui de um terreno com 10 (dez) metros de frente por 35 (trinta e cinco) metros da frente aos fundos, localizado na **Av. Nilo Peçanha, nº 260**, Bairro **Centro**, nesta Cidade e com as seguintes confrontações:

FRENTE (Sul) com a Avenida Nilo Peçanha;

FUNDOS (Norte) terreno de posse de quem de direito;

DIREITA (Leste) terreno de posse da Sra. Alessandra Calderaro Carreiro;

ESQUERDA (Oeste) com terreno de posse de Benjamim Bilório.

Conforme a Ficha de Vistoria que está anexa ao **Processo Administrativo nº 1703/2010, Livro: 26, Fls. 162 – SEMOB**, que é parte integrante da presente Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 02 de Abril de 2012.


José Maria Vieira Vasconcelos
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária